



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 027/2012

Contrato para a elaboração de Projeto de Fundações e Estrutura para a edificação que abrigará o Cartório Eleitoral de Timbó, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 31 do Procedimento CMP/SAO n. 5.018/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Rodrigo Koerich Engenharia e Informática Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. I, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa RODRIGO KOERICH ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA., estabelecida na Rua Caetano José Ferreira, n. 514, ap. 704, Kobrasol, São José/SC, CEP 88102-280, telefone (48) 9948-8416, inscrita no CNPJ sob o n. 04.717.512/0001-24, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor Rodrigo Broering Koerich, inscrito no CPF sob o n. 909.124.389-91, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para elaboração de Projeto de Fundações e Estrutura para a edificação que abrigará o Cartório Eleitoral de Timbó, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a elaboração de Projeto de Fundações e Estrutura para a edificação que abrigará o Cartório Eleitoral de Timbó, situada na Travessa Heinrich Eiler, n. 172, esquina com a Rua Duque de Caxias, Timbó/SC, com o fornecimento dos elementos necessários à sua perfeita execução, conforme especificado abaixo e no projeto básico, relatório de sondagem, levantamento planialtimétrico, projetos arquitetônico e complementares, todos constantes do Procedimento CMP/SAO n. 5.018/2012.

1.1.1. A Contratada deverá apresentar Projeto de Fundações e Estrutura completo para a nova sede do Cartório da 32ª ZE, com área construída igual a 168,50 m², edificada sobre terreno de 370,11 m², a fim de se elevar a construção a 1,30 m do nível atual, contemplando, ainda, memorial descritivo, memorial de cálculo e quantitativo de materiais e

serviços a serem utilizados para a execução dos projetos, de acordo com as normas técnicas pertinentes aos projetos específicos e a sua apresentação gráfica.

1.1.2. Na elaboração dos projetos deverão ser obedecidas todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas a projetos desse tipo. Os principais documentos legais a serem observados são:

- Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Códigos, leis, decretos e normas municipais, estaduais e federais, especialmente o Código de Obras do Município de Timbó/SC;
- NBR 6118/2007 – Projeto de estruturas de concreto: procedimento;
- NBR 6122/2010 – Projeto e execução de fundações;
- NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR 13531/1995 – Elaboração de projetos de edificações – atividades técnicas;
- NBR 14859-1/2002 – Laje pré-fabricada: requisitos; Parte 1: Lajes unidirecionais;
- NBR 15575/2008 (Emenda 1:2010) – Edifícios habitacionais de até cinco pavimentos – desempenho; Parte 2: Requisitos para os sistemas estruturais;
- NBR 15696/2009 – Formas e escoramentos para estruturas de concreto: projeto, dimensionamento e procedimentos executivos;
- Demais disposições e normas técnicas da ABNT pertinentes;
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA.

1.1.3. A execução dos serviços atenderá, ainda, às seguintes disposições gerais:

- a) todos os documentos conterão, além da assinatura do Engenheiro Civil responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número do respectivo registro no CREA;
- b) todos os projetos deverão ser entregues acompanhados da respectiva ART;
- c) a Contratada deverá submeter à análise e aprovação formal do Contratante os projetos elaborados, em vias impressas em papel;
- d) a Contratada deverá manter rígido controle das revisões solicitadas;
- e) todos os documentos integrantes desta contratação serão entregues ao Contratante em 4 (quatro) vias impressas em papel, devidamente assinadas, e em “CD-ROM”:
 - jogo de plantas;
 - memorial de cálculo e memorial descritivo do projeto;
 - quantitativos de todos os materiais e serviços necessários para a execução da obra (volume escavação, volume reaterro, peso aço, volume concreto, metragem quadrada formas de madeira, escoramento, entre outros);
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de elaboração do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 5.018/2012, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 16/02/2012, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 4.212,50 (quatro mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O Estudo Preliminar do Projeto Estrutural (apresentação de memorial justificando o sistema estrutural proposto e a resistência mínima à compressão adotada para o concreto; lançamento preliminar de pilares e elementos estruturais) deverá ser apresentado em reunião a ser realizada na Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA/TRESC, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2. O Projeto Executivo de Fundações e Estrutura e documentação complementar (memorial descritivo, memorial de cálculo, quantitativo de materiais para a execução das fundações e da estrutura) deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a análise dos Estudos Preliminares feita pela SEA/TRESC.

3.3. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE000434, em 09/03/2012, no valor de R\$ 4.212,50 (quatro mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto contratado nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. assumir inteira responsabilidade por todos os elementos de projeto e serviços elaborados, objeto dessa especificação e das ações deles decorrentes, e por eventuais prejuízos ao Contratante ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização do(s) autor(es) dos projetos;

9.1.3. corrigir as plantas e desenhos dos projetos quando houver modificação em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade e integração de toda a documentação;

9.1.4. conceber os Projetos Executivos de forma que a contratação futura da obra seja realizada no regime de empreitada por preço unitário, devendo os quantitativos contemplar todos os serviços necessários à sua plena execução;

9.1.5. arcar com todas as despesas decorrentes da elaboração dos projetos;

9.1.6. obedecer, na execução dos projetos, todas as determinações das

orientações compiladas das reuniões prévias com o Contratante, devidamente registradas em atas;

9.1.6.1. as aprovações parciais por parte do Contratante não eximem o(s) autor(es) das responsabilidades, erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à Contratada proceder às devidas correções, sem ônus para o Contratante.

9.1.7. prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a contratação da execução da obra, bem como sanar eventuais dúvidas acerca dos projetos apresentados durante a sua execução;

9.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.9. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 5.018/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da entrega.

10.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de março de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RODRIGO BROERING KOERICH
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO